



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2186-45.2014.6.02.0000 Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.560
(08/01/2014)

PROCESSO: Nº 2186-45.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização e veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015.
REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores (PT).
RELATOR: Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Ementa.
PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 08 de janeiro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2186-45.2014.6.02.0000 Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 46/47).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 53/54).

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2186-45.2014.6.02.0000 Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, traçam os autos de pleito do Partido dos Trabalhadores (PT), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 195/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 27/31), a qual comprova que o PT,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2186-45.2014.6.02.0000 Classe 27

atendendo aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, faz jus às inserções estaduais.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido dos Trabalhadores (PT), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de fls. 46 e 47, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

É como voto.


ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2186-45.2014.6.02.0000

Prot. 23.840/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/01/2015 (SESSÃO Nº 2/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PT, PARTIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido dos Trabalhadores, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator (Resolução n.º 15.560, de 8/1/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e os Senhores Desembargadores Eleitorais ALEXANDRE LENINE JESUS PEREIRA e JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA. Ausentes em razão de férias os Senhores Desembargadores Eleitorais ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO e ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de janeiro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

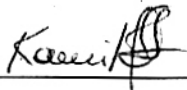


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 2186-45.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 23.840/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15560 foi conferido(a) na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 08/01/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 003, em 09/01/2015, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/01/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS